



Medida Provisória n.º 1.045, de 27 de abril de 2021.

Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.



CD/21590.53794-00

EMENDA N.º _____

(Do Sr. Otavio Leite)

O caput do Artigo 2º da Medida Provisória n.º 1.045, de 27 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica instituído o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, pelo prazo de 120 dias, ficando automaticamente prorrogado até o momento em que os índices oficiais do Plano Nacional de Imunização - PMI, indiquem ter alcançado, por via da vacinação, a imunização em face do Covid-19, de pelo menos oitenta por cento da população nacional.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o condão de fixar um critério lastreado em indicadores científicos com intuito de estabelecer um parâmetro justo para que os efeitos dessa medida provisória possam de fato significar uma transição para a retomada da atividade econômica.

Vale ressaltar que, a ideia em tela é proveniente de reflexões construídas em diálogos com a Fecomércio - RJ (Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo) por meio do seu Presidente Antônio Florencio de Queiroz Junior.

Nesse sentido, a proposta visa estender o prazo de vigência da presente Medida Provisória caso não se atinja a imunização da população brasileira como estabelecido no texto. A pandemia ocasionada pela Covid-19 não arrefeceu, e o País sofre, ainda, com uma segunda onda de contaminações e novas cepas do vírus, provavelmente ainda mais contagiante. Assim, medidas restritivas de circulação de pessoas continuam a ser adotadas.



CONGRESSO NACIONAL

As atividades econômicas ainda não retornaram completamente, o que ocasiona relevantes efeitos na economia, entre os mais notáveis, certamente o desemprego. Medidas protetivas do emprego e da renda são necessárias e urgentes.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 2021.

Deputado OTAVIO LEITE – PSDB/RJ



CD/21590.53794-00